

ESTATUTO DA CASA DOS AÇORES DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FINS DA CASA DOS AÇORES

Art. 1º - A Casa dos Açores foi fundada em 17 de julho de 1952 na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, onde tem a sua sede na Av. Melo Matos 21 e 25, Tijuca, e foro jurídico, regendo-se pelo direito comum das sociedades civis, desportivas, recreativas e sem fins lucrativos e constitui-se de ilimitado número de associados, tendo por finalidade:

- a) Congregar todos os seus associados, em especial os naturais do Arquipélago dos Açores, e seus descendentes, torná-los conhecidos e amigos, irmanando-os nos princípios da solidariedade humana e identificando-os no amor que devem ter à Região Autónoma dos Açores, Portugal e ao Brasil.
- b) Divulgar entre os seus associados a História portuguesa, principalmente a das Ilhas Açorianas, de modo a que todos a conheçam e propaguem nos meios em que convivam.
- c) Ministras, na medida do possível, esses conhecimentos por meio de palestras, conferências, publicações, etc.
- d) Manter uma biblioteca constituída de obras diversas, com ênfase em autores açorianos, bem como de publicações oriundas do Arquipélago, para leitura e consulta dos associados, pesquisadores, acadêmicos, instituições de ensino, etc.
- e) Estabelecer relação com as instituições congêneres, brasileiras e portuguesas, no sentido de promover o intercâmbio entre os dois países.
- f) Incentivar todas as iniciativas que visem o progresso e o bem-estar do Brasil, Portugal e particularmente associações açorianas.
- g) Auxiliar, mediante solicitação, no repatriamento, encaminhando às autoridades competentes os açorianos que, por doença ou infortúnio, se invalidem para o trabalho ou, ainda, na internação em hospitais ou asilos mantidos pela comunidade luso-brasileira, a critério da Diretoria.
- h) Manter cadastro dos associados açorianos residentes no Brasil.
- i) Proporcionar a todos os associados a utilização de suas instalações esportivas, incentivando e promovendo o desenvolvimento da cultura física através de atividades esportivas como: futsal, voleibol, natação, ginástica, pingue-pongue, basquete e outras práticas desportivas organizadas pela Diretoria, observados os limites dos regulamentos, normas e decisões administrativas.

ESTATUTO DA CASA DOS AÇORES DO RIO DE JANEIRO

- j) Facultar, excepcionalmente e a critério da Diretoria, a utilização de suas instalações desportivas por órgãos públicos, quando por eles devidamente solicitada.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 2º - Os associados dividem-se em:

- a) Iniciadores
- b) Fundadores
- c) Proprietários
- d) Efetivos
- e) Contribuintes
- f) Remidos
- g) Honorários
- h) Beneméritos
- i) Grandes beneméritos
- j) Correspondentes

Art. 3º - São classificados associados Iniciadores, os originariamente inscritos com os números de 01 (um) a 26 (vinte e seis), que idealizaram e incorporaram a fundação da Casa dos Açores do Rio de Janeiro.

Art. 4º - São classificados associados Fundadores, todos aqueles que se inscreveram posteriormente ao número 26 (vinte e seis) até a data da aprovação dos primeiros estatutos.

Art. 5º - São classificados associados Proprietários, todos os que adquiram um ou mais títulos dessa denominação, de acordo com as exigências estatutárias.

- a) Os títulos de associados Proprietários serão nominativos, pagos em moeda corrente e transferíveis por atos “inter-vivos” ou “causa-mortis”, observadas as disposições estatutárias.
- b) A aquisição dos títulos poderá ser feita pelos adquirentes com pagamento à vista, em moeda corrente ou em outras condições deliberadas pela Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo.
- c) A transferência do título dependerá da prévia aprovação da Diretoria e do pagamento de 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal da última emissão, devidamente corrigido pelo índice oficial mais favorável à administração da Casa.
- d) A proposta prévia será assinada pelo associado e pelo candidato à transferência do título.

ESTATUTO DA CASA DOS AÇORES DO RIO DE JANEIRO

- e) Nas transferências por motivo de falecimento, a Diretoria se reserva o direito de aceitar a admissão do herdeiro ou legatário, podendo ser este indenizado pelo valor nominal do título da última emissão, devidamente corrigido pelo índice oficial mais favorável à administração da Casa, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do pedido de transferência, salvo se preferir transferir a terceiros, observada a alínea “c” deste artigo.
- f) Aos herdeiros necessários e ao cônjuge sobrevivente não será cobrada taxa alguma.
- g) O associado Proprietário, se eliminado do quadro associativo, poderá transferir o seu título a terceiros, observadas as disposições estatutárias ou à própria Casa dos Açores, caso não encontre comprador, sempre pelo valor nominal da última emissão devidamente corrigida pelo índice oficial mais favorável à administração. A Casa dos Açores terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do pedido, para efetuar o seu pagamento.
- h) Os títulos de associado Proprietário ficam limitados **em 1000** e com seu valor nominal fixado pelo Conselho Deliberativo.
- i) O associado Proprietário que esteja pagando o seu título em prestações mensais, entrará logo no gozo dos seus direitos de associado.
- j) O Conselho Deliberativo poderá alterar o limite fixado na alínea “h” deste artigo e ordenar novas emissões de títulos de associado Proprietário de valor igual ou superior aos existentes, desde que o produto da venda desses novos títulos seja aplicado, exclusivamente, na realização de obras na sede social ou aquisição de imóveis a serem incorporados ao patrimônio social, bem como para suprir relevantes necessidades eventuais.
- k) Os atuais associados Proprietários terão seus títulos com igual valor nominal, no caso de cada nova emissão, desde que haja majoração deste valor.
- l) O associado Proprietário possuidor de mais de um título, somente terá direito a um voto no exercício de suas prerrogativas associativas.
- m) Todo o associado Proprietário pagará mensalmente uma taxa de manutenção visando o gerenciamento e conservação de todo o patrimônio da Casa dos Açores.
- n) Os associados Proprietários da Casa dos Açores pagarão a título de taxa de manutenção, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor de contribuição atribuído aos associados Contribuintes.

ESTATUTO DA CASA DOS AÇORES DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º - São classificados associados Efetivos, os naturais dos Açores, e seus descendentes, que efetuarem no ato da efetivação da inscrição o pagamento da jóia, da mensalidade e da carteira social.

Art. 7º- São classificados associados Contribuintes, todos aqueles que, satisfeitas as exigências estatutárias, efetuarem no ato da efetivação da inscrição o pagamento da jóia, da mensalidade e da carteira social.

Art. 8º - São considerados associados Remidos os que tenham adquirido este título até a aprovação do presente Estatuto.

Art. 9º - São classificados associados Honorários, as pessoas que direta ou indiretamente tenham honrado e beneficiado a Casa dos Açores, bem como aqueles que, por seus merecimentos intelectuais, artísticos ou desportivos façam jus a essa homenagem.

Art. 10º - São considerados associados Beneméritos:

- a) Os que façam à Casa dos Açores donativos de valor relevante, a critério da Diretoria.
- b) Os que exercerem cargos de Diretoria por 05 (cinco) mandatos consecutivos ou alternados.
- c) Os que durante 25 (vinte e cinco) anos contribuírem sem interrupção com a mensalidade.

Art. 11º - São classificados associados Grandes Beneméritos aqueles que prestarem relevantes serviços ou significativas doações à Casa dos Açores, a critério da Diretoria.

Art. 12º - São classificados associados Correspondentes indivíduos residentes fora do Estado do Rio de Janeiro que desejem cooperar para a divulgação e o engrandecimento da Casa dos Açores, a critério da Diretoria.

Art. 13º - Os associados Honorários, Beneméritos e Grandes Beneméritos são isentos do pagamento de mensalidades, tendo, porém, o direito de freqüentar a sede e tomar parte em todas as suas atividades sociais, recreativas e desportivas.

Art. 14º - Os associados Correspondentes são isentos do pagamento de mensalidade, tendo, porém, o direito de, excepcionalmente por ocasião de visita ao Estado do Rio de Janeiro, freqüentar a sede e tomar parte em todas as suas atividades sociais, recreativas e desportivas.

Art. 15º - São consideradas em extinção as categorias de associados Iniciadores, Fundadores, Efetivos e Remidos, assegurados aos seus integrantes todos os direitos previstos neste Estatuto, exceto aqueles pertinentes exclusivamente a categorias específicas.

ESTATUTO DA CASA DOS AÇORES DO RIO DE JANEIRO

CAPITULO III

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 16º - A admissão de associado Contribuinte será solicitada à Diretoria em impresso próprio fornecido pela Secretaria, assinado por um associado no gozo de seus direitos e pelo proponente, devendo conter: nome, filiação, idade, estado civil, profissão, nacionalidade, naturalidade, residência, nº da Carteira de Identidade (RG) e o nº do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§1º - A proposta será apresentada à Secretaria, acompanhada de duas fotografias 3x4 do proponente.

§2º - A proposta será submetida ao exame da Diretoria, que deliberará sobre o deferimento ou indeferimento da mesma no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua entrega à Secretaria.

Art. 17º - A admissão do associado Proprietário restringe-se a disponibilidade de títulos e ao preenchimento das disposições estatutárias pertinentes à matéria, observados os requisitos previstos no artigo 16º.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 18º - São deveres do associado:

- a) Zelar pelo bom nome da Casa dos Açores, do Arquipélago Açoriano e, conseqüentemente, de Portugal e do Brasil.
- b) Pagar pontualmente suas mensalidades e satisfazer quaisquer compromissos que direta ou indiretamente tenha assumido com a Casa dos Açores.
- c) O associado, que aceitar os cargos para que for eleito ou nomeado, deverá exercê-los com zelo, dedicação e assiduidade.
- d) Acatar e cumprir as deliberações dos poderes competentes.
- e) Respeitar os membros da Diretoria e seus representantes legítimos no exercício de suas funções.
- f) Levar ao conhecimento da Diretoria a mudança de residência, bem como todo o esclarecimento necessário ao bom andamento dos serviços da Secretaria.

ESTATUTO DA CASA DOS AÇORES DO RIO DE JANEIRO

Art. 19º – São direitos do associado, desde que esteja quite com as suas mensalidades ou com quaisquer outros débitos contraídos junto à Tesouraria da Casa dos Açores:

- a) Comparecer às Assembléias Gerais, discutir os assuntos submetidos à sua deliberação e votar.
- b) Candidatar-se aos cargos eletivos da Casa dos Açores, e para os mesmos votar e ser votado.
- c) Frequentar a sede social e tomar parte, só, ou com seus dependentes, isto é, cônjuge, filhos e filhas menores de 18 anos, bem como todos aqueles assim reconhecidos como tal pela legislação vigente no Brasil, em todas as atividades associativas.
- d) Isentar-se do pagamento das mensalidades, quando se ausentar por mais de 06 (seis) meses do Estado do Rio de Janeiro, desde que avise previamente à Diretoria.
- e) Reclamar por escrito à Diretoria, quando se julgar prejudicado em seus direitos por ato desta ou de algum de seus membros, ou quando tenha ciência da inobservância dos Estatutos, em detrimento dos interesses da Casa dos Açores, devendo este órgão administrativo pronunciar-se a respeito num prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da reclamação.
- f) Recorrer das decisões da Diretoria para o julgamento do Conselho Deliberativo e/ou Assembléia Geral, observados os dispositivos do Código Civil Brasileiro.
- g) Requerer à Diretoria, mediante petição assinada por pelo menos 30 (trinta) associados, a convocação do Conselho Deliberativo e/ou Assembleia Geral para conhecimento e solução de assunto que não seja da alçada da Diretoria.

CAPITULO V

DAS PENALIDADES

Art. 20º - O associado de qualquer categoria é passível das seguintes penalidades:

- a) Admoestação.
- b) Suspensão
- c) Exclusão

§1º - Está sujeito a Admoestação verbal particular do Diretor em exercício, o associado que cometer qualquer indiscrição atentatória a boa conduta.

ESTATUTO DA CASA DOS AÇORES DO RIO DE JANEIRO

§2º - Estão sujeitos a Suspensão pelo prazo de 01 (um) a 06 (seis) meses, ao arbítrio da Diretoria:

- a) Os que reincidirem no § 1º.
- b) Os que, no recinto social ou fora dele, em lugar onde a Casa dos Açores se ache representada, desatenderem ou desrespeitarem qualquer membro da Diretoria ou seu representante.
- c) Os que agredirem com palavras obscenas ou fisicamente qualquer pessoa dentro da sede social ou onde a Casa dos Açores se achar representada.
- d) Os que publicamente, por palavras ou escritos, promoverem o descrédito da Casa dos Açores, procurando afastar-lhe os associados ou desconsiderar os seus poderes constituídos, ainda mesmo que a qualquer um de seus membros.
- e) Os que, sem autorização, se intitulem representantes da Casa dos Açores.
- f) Os que se desviarem das normas de compostura ou probidade quando investidos das funções de qualquer cargo.

§3º - Estão sujeitos a Exclusão:

- a) Os que reincidirem em qualquer das alíneas do parágrafo 2º.
- b) Os que agredirem qualquer Diretor ou membro do Conselho Deliberativo dentro ou fora do recinto social.
- c) Os que malquistarem ou difamarem a Casa dos Açores e a perturbarem na realização das suas finalidades associativas.
- d) Os que não preenchendo as condições exigidas por este estatuto, tenham sido admitidos à comunhão social por falsas informações.
- e) Os que publicamente tenham conduta ou reputação desonesta ou forem condenados por crimes infamantes.
- f) Os que estiverem em atraso no pagamento de suas contribuições em mais de 06 (seis) mensalidades e/ou os que não satisfizerem, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer compromisso monetário assumido com a Casa dos Açores.
- g) Os que, a serviço da Casa dos Açores, cometerem ou contribuírem para qualquer ato de desonestidade provada.
- h) Os que extraviarem qualquer quantia ou objeto pertencente à Casa dos Açores, se para reavê-lo, for necessário empregar meios judiciais.

ESTATUTO DA CASA DOS AÇORES DO RIO DE JANEIRO

Art. 21º - As penalidades a que se referem o artigo 21º e seus parágrafos serão aplicadas pela Diretoria, tornando-se, porém, provisórias as previstas nas alíneas “d” do § 2º, e “c”, “e” e “g” do § 3º, que serão submetidas a sanção do Conselho Deliberativo, que delas tomará conhecimento, aprovando-as ou não, em discussão ampla com votação por escrutínio secreto.

Art. 22º - A pena de Suspensão não isenta o associado do cumprimento dos seus deveres com a tesouraria e poderá ser dada, em casos excepcionais, pelo Diretor em exercício, tornando-se provisória até a primeira reunião de Diretoria, quando deverá ou não ser ratificada pela sua maioria.

Art. 23º - O associado condenado por ato da Diretoria poderá apresentar sua defesa ao Conselho Deliberativo ou fazer-se representar na sua defesa por pessoa pertencente ao quadro social, cabendo recurso à Assembléia Geral somente nos casos de Exclusão.

Parágrafo Único - O representante do associado pedirá vênua ao Presidente do Conselho para começar a defesa e, uma vez concluída, retirar-se-á do recinto não lhe sendo permitido pronunciar-se mais sobre o assunto.

Art. 24º - Os associados que voluntariamente se desligarem ou forem excluídos por qualquer das disposições penais deste Estatuto, não têm direito à indenização de espécie alguma, salvo empréstimo que tenham feito à Casa dos Açores e de que possuam documento legal, líquido e certo.

Art. 25º - Quando o associado que incide nas penalidades deste Capítulo pertencer à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, cabe ao mesmo a aplicação das respectivas penas, sendo, pois, vedada à Diretoria outra resolução que não seja a convocação desse Conselho, ao qual apresentará detalhada e fundamentada denúncia.

Parágrafo Único - Uma vez julgada procedente a denúncia, será o associado também destituído do respectivo cargo, devendo tal decisão ser submetida a ratificação da Assembleia Geral, observados os requisitos estatutários, na hipótese de ocupante de cargo administrativo.

Art. 26º - Os associados excluídos por falta de pagamento poderão ser reintegrados, desde que paguem o que ficaram a dever até o momento da Exclusão.

Art. 27º - Podem readquirir a sua qualidade de associado os que a perderam em virtude de condenação de crimes, se forem reabilitados.

Art. 28º - O associado excluído não poderá ter acesso às dependências da Casa dos Açores, nem mesmo como visitante.

ESTATUTO DA CASA DOS AÇORES DO RIO DE JANEIRO

CAPITULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger os administradores
- II – Destituir os administradores
- III – Aprovar as contas
- IV – Alterar o estatuto

Art. 30º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 31º - Convocados pela Diretoria, os associados reunir-se-ão ordinariamente no mês de novembro, para os fins de eleger o Conselho Deliberativo e a Diretoria da Casa dos Açores, bem como apreciar e deliberar sobre as contas do exercício.

§1º - Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral ordinária, convocada para os fins dos incisos I e III do artigo 30º, desde que na hora fixada no edital de convocação se achem presentes pelo menos 50 (cinquenta) dos associados quites com suas obrigações associativas ou 25 (vinte cinco), 30 (trinta) minutos depois. Quando decorrido esse tempo, não se verificar aquele número de presenças, estará legalmente constituída a Assembleia Geral com qualquer número de associados quites presentes.

§2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do artigo 30º, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações associativas ou com menos de um terço, nas convocações seguintes.

§3º - As convocações da Assembleia Geral serão anunciadas uma vez, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em jornal de grande circulação, a critério da Diretoria, podendo a referida Assembleia, a qualquer tempo, ser convocada extraordinariamente.

§4º - A Assembleia Geral será sempre aberta pelo Presidente da Casa dos Açores ou pelo seu representante legal, que solicitará aos presentes a indicação de um associado para presidir a Mesa.

Art. 32º - O Presidente da Assembleia Geral convidará, então, 02 (dois) associados para servirem de Secretários e, se necessário, solicitará da Assembléia a indicação de dois escrutinadores para fazerem a apuração da eleição.

ESTATUTO DA CASA DOS AÇORES DO RIO DE JANEIRO

Art. 33º - Não podem tomar parte nas votações da Assembleia Geral os associados menores de 16 anos, como também os associados que não estejam quites com suas obrigações associativas.

Art. 34º - No ato de votar, o associado exhibirá seu documento de identidade e o recibo ou certificado de quitação de suas obrigações associativas.

Art. 35º - As votações que forem realizadas pela Assembleia Geral poderão ser feitas:

- a) Simbolicamente
- b) Pelo método nominal
- c) Pelo escrutínio secreto

Parágrafo Único - A votação simbólica será adotada, desde que não haja determinação contrária ou necessidade de votação por escrutínio secreto. A votação nominal só será feita a requerimento de algum membro da Assembléia Geral.

Art. 36º - Para fins de eleição do Conselho Deliberativo, lido pela Mesa o livro de presença, o Secretário procederá à chamada dos associados quites, depositando, cada um, na urna, uma chapa impressa contendo 30 (trinta) nomes de associados elegíveis.

§1º - Terminada a votação, o presidente da Assembléia Geral procederá à contagem das cédulas, conferindo-as com o número de votantes e, se houver diferença, convidará a Assembléia a resolver sobre a validade da eleição.

§2º - Finda a apuração e não havendo protestos, serão proclamados eleitos os que obtiverem a maioria de votos, e, no caso de empate, o presidente da Assembléia Geral dará o voto de desempate.

Art. 37º - A comunicação aos Conselheiros eleitos será feita pela Secretaria da Casa dos Açores, dentro do prazo de 08 (oito) dias, em ofício que lhes servirá de Diploma de Posse.

Art. 38º - A eleição de Diretoria e Comissão Fiscal será feita, se necessário, por escrutínio secreto, observando-se a seguinte ordem:

- a) O Presidente da Assembleia procederá consoante o previsto no artigo 33º deste estatuto.
- b) O Presidente solicitará à Assembleia a apresentação de chapas candidatas à eleição e realizará a leitura nominal da composição de cada chapa para conhecimento da Assembleia Geral.
- c) Na composição das chapas será permitido o acúmulo, pelo mesmo indivíduo, de, no máximo, um cargo da Diretoria.

ESTATUTO DA CASA DOS AÇORES DO RIO DE JANEIRO

- d) O Secretário fará a chamada dos votantes pelo livro de presença, depositando cada um dos votantes presentes uma cédula na urna, contendo o nome do candidato à Presidente da chapa de sua escolha.
- e) Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem das cédulas, conferindo-as com o número de votantes, cabendo à Assembleia resolver, quando haja diferença na contagem, sobre a validade da eleição.
- f) Finda a apuração, será considerada eleita a chapa que reunir maior número de votos e, no caso de empate, fica eleita a chapa cujo candidato à presidência possua a matrícula de associado mais antiga.

§1º - Em caso de impugnação da eleição, por irregularidades verificadas, a mesa anulará imediatamente a eleição, convocando uma nova reunião da Assembleia Geral conforme disposto no § 3º do artigo 32º, com o fim exclusivo de se proceder à nova eleição.

§2º - No ato da apuração não será contado o voto de cédula rasurada ou em branco.

§3º - Reconhecida a validade da eleição, o Secretário da Assembleia oficiará aos eleitos notificando-os da escolha da Assembleia, em ofício que marcará a data de sua posse.

Art. 39º - A eleição para os cargos de Diretoria poderá recair em qualquer categoria de associado em gozo de seus direitos associativos; porém, para a Comissão Fiscal, só poderá recair sobre membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 40º - O Conselho Deliberativo é constituído por 30 (trinta) associados elegíveis e eleitos pela Assembleia Geral e mais os Conselheiros natos.

Parágrafo Único - Eleito o Conselho Deliberativo e uma vez tenha tomado posse nos termos do artigo 38º deverá ele se reunir pela primeira vez em até 30 (trinta) dias, para escolher o seu Presidente, primeiro e segundos Secretários e dar posse à Diretoria eleita pela Assembleia Geral. A escolha poderá ser feita por aclamação, se houver um único candidato, ou por escrutínio secreto, se houver mais de um.

Art. 41º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Dar posse à Diretoria e Comissão Fiscal, eleitas pela Assembleia Geral.

ESTATUTO DA CASA DOS AÇORES DO RIO DE JANEIRO

- b) Deliberar sobre atos e contas da Diretoria e Comissão Fiscal.
- c) Deliberar sobre a emissão de títulos de associado Proprietário, conforme previsto no artigo 5º deste Estatuto.
- d) Revogar as medidas administrativas, quando não concordarem com os interesses associativos.
- e) Resolver os casos omissos que se apresentarem na administração da Casa dos Açores.
- f) Ratificar, ampliar ou restringir o regulamento interno elaborado pela Diretoria, quando submetido à sua aprovação.
- g) Atender queixa dos associados e julgá-las como for de justiça.
- h) Homologar e conferir as graduações honoríficas.

Parágrafo Único: Conceder o título de Presidente de Honra, quando não existir qualquer associado com esse título.

Art. 42º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente da Casa dos Açores, pelo próprio Presidente do Conselho Deliberativo ou quando solicitado por pelo menos 10 (dez) dos seus membros.

Art. 43º - Qualquer assunto que tiver sido rejeitado pelo Conselho Deliberativo não poderá tornar a ser discutido dentro do mandato do mesmo Conselho.

Art. 44º - As convocações do Conselho Deliberativo serão feitas por carta convocatória a cada um dos seus membros, da qual constará a pauta para deliberação, expedidas pela Secretaria da Casa dos Açores e assinadas pelo seu requerente.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo reunir-se-á quando convocado, com a maioria dos Conselheiros, podendo funcionar com um terço dos seus membros uma hora depois daquela fixada para o início da reunião e, após esse prazo, com qualquer número de presentes.

Art. 45º - A reunião do Conselho Deliberativo será sempre aberta pelo seu Presidente ou na sua falta, pelo seu substituto legal, cabendo a este completar a Mesa.

§1º - Constituída a Mesa, o Presidente do Conselho ou seu substituto legal mandará o Secretário proceder à leitura da ordem do dia, submetendo-a, após discussão, à votação.

§2º - O Secretário lavrará a ata da reunião e, ao seu final, procederá à sua leitura e, uma vez aprovada, será a reunião encerrada pelo seu Presidente.

ESTATUTO DA CASA DOS AÇORES DO RIO DE JANEIRO

§3º - Nenhum membro do Conselho poderá fazer uso da palavra sem que esta lhe tenha sido concedida pelo Presidente, sendo-lhe vedado manifestar-se sobre o mesmo assunto por mais de duas vezes, excetuando-se desta restrição aquele que for autor da proposta em debate.

§4º - O membro do Conselho dirigirá sempre a palavra ao Presidente, não lhe sendo permitido desviar-se do assunto que for objeto da discussão.

§5º - Ao Presidente compete:

- a) Presidir e dirigir os trabalhos em reunião do Conselho Deliberativo.
- b) Não permitir o emprego de expressões que possam melindrar alguém, fazendo retirá-las.
- c) Não permitir apartes impróprios, nem que se estabeleçam diálogos paralelos, chamando à ordem os que dela se afastarem, cabendo-lhe, quando não for atendido, o direito de fazer retirar do recinto os infratores, suspendendo, se necessário for, os trabalhos, até que a ordem seja devidamente restabelecida.
- d) Nomear Comissões quando assim se fizer necessário.

§6º - Nas deliberações do Conselho Deliberativo, o Presidente tem voto de desempate.

ESTATUTO DA CASA DOS AÇORES DO RIO DE JANEIRO

Art. 46º - As votações que forem realizadas pelo Conselho Deliberativo poderão ser feitas:

- a) Simbolicamente
- b) Pelo método nominal
- c) Pelo escrutínio secreto

Parágrafo Único - A votação simbólica será adotada, desde que não haja determinação ou escolha de escrutínio secreto. A votação nominal só será feita a requerimento de algum membro do Conselho.

Art. 47º - Qualquer associado, no gozo dos seus direitos, poderá assistir as reuniões do Conselho Deliberativo, porém, não lhe é facultado manifestar-se em qualquer assunto.

§1º - Os membros da Diretoria que não pertençam ao Conselho Deliberativo, poderão discutir e dar explicações, desde que se trate de assuntos referentes à gestão da Diretoria.

§2º - Os membros do Conselho Deliberativo, que sejam Diretores, não poderão votar em assuntos que digam respeito à administração.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO DA CASA

Art. 48º - A Casa dos Açores é administrada por uma Diretoria eleita bienalmente, em novembro, pela Assembléia Geral e composta por associados de qualquer categoria, assim constituída:

- Presidente
- 1º Vice-Presidente
- 2º Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- 1º Procurador
- 2º Procurador
- 1º Diretor Social
- 2º Diretor Social
- 1º Diretor Cultural
- 2º Diretor Cultural
- 1º Diretor Artístico

ESTATUTO DA CASA DOS AÇORES DO RIO DE JANEIRO

- 2º Diretor Artístico
- 1º Diretor de Esportes
- 2º Diretor de Esportes
- 1º Diretor de Relações Públicas
- 2º Diretor de Relações Públicas
- 1ª Diretora do Departamento Feminino
- 2ª Diretora do Departamento Feminino

§1º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente em reunião quinzenal, em dia e hora por ela convencionada na primeira reunião; e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, convocada pelo Presidente com antecedência mínima de 24 horas.

§2º - A reunião da Diretoria poderá funcionar achando-se presentes um terço de seus membros, depois de trinta minutos de tolerância, sendo as suas deliberações tomadas por maioria, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

§3º - Na falta do Presidente e de seus substitutos legais, presidirá as reuniões o membro sucessivo na ordem respectiva.

§4º - A Diretoria poderá designar, pelo prazo que julgar conveniente, dentro de seu mandato, os subdiretores necessários para a coadjuvação, sob a direção do Diretor respectivo, na organização e desenvolvimento dos segmentos em que se dividirem a sua administração, não tendo os nomeados direito de voto nas deliberações da Diretoria.

§5º - As vagas que se derem na Diretoria durante o seu mandato serão preenchidas por associados a critério da Diretoria; porém, se essas vagas forem de Presidente, 1º Secretário, 1º Tesoureiro ou 1º Procurador, e na hipótese da não aceitação da titularidade pelo segundo Diretor dos mencionados cargos, serão preenchidas por eleição realizada em reunião da Assembléia Geral nos termos do Artigo 40º.

§6º - A Diretoria poderá conceder, em caso justificado e sem prorrogação, a qualquer um de seus membros, licença de até 120 (cento e vinte) dias. Uma possível prorrogação da referida licença só poderá ser concedida pelo Conselho Deliberativo, a quem compete, quando provocado, julgar sobre a sua conveniência.

§7º - O Diretor que sem causa justificada faltar a dez reuniões consecutivas poderá, a critério da Diretoria, perder o mandato.

Art. 49º - As atribuições de uma Diretoria cessam com a posse de outra que tiver sido eleita e empossada para lhe suceder. Ao novo Tesoureiro serão entregues todos os valores, por meio de um termo de quitação do ex-Tesoureiro, assinado pela maioria dos Diretores, procedendo-se da mesma forma quanto ao Procurador, Secretário e Diretor Cultural, por meio de arrolamento ou inventário do respectivo acervo.

ESTATUTO DA CASA DOS AÇORES DO RIO DE JANEIRO

Art. 50º - À Diretoria compete, coletivamente:

- a) Proceder à gestão administrativo-financeira e patrimonial da Casa dos Açores.
- b) Promover o desenvolvimento e prosperidade da Casa dos Açores e advogar seus interesses, em juízo ou fora dele, para o que lhe são outorgados todos os poderes sem reserva alguma, inclusive os de Procurador em causa própria.
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo; e elaborar e fazer cumprir o regulamento interno.
- d) Julgar as faltas cometidas pelos associados e aplicar-lhes as penalidades pertinentes.
- e) Nomear, quando entenda necessário, comissões de sindicância ou temáticas, as quais serão compostas respectivamente de três associados de sua exclusiva confiança.
- f) Julgar da validade de constituição das alegações estatutárias e dar seguimentos aos recursos interpostos às suas declarações, encaminhando-as ao Conselho Deliberativo.
- g) Tomar qualquer resolução de caráter urgente, quando a Lei for omissa, submetendo-a depois ao julgamento do Conselho Deliberativo.
- h) Organizar bianualmente relatório minucioso de sua gestão para ser apresentado à Assembléia Geral.
- i) Prestar os esclarecimentos requeridos pela Comissão Fiscal, facultando-lhe o exame completo de todos os documentos, livros e o que mais se tornar necessário ao bom desempenho dessa Comissão.

CAPITULO IX

DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO DA CASA DOS AÇORES

Art. 51º - Compete ao Presidente e são suas atribuições:

- a) Representar a Casa dos Açores, em juízo ou fora dele, ou nomear as comissões necessárias para o fazerem.
- b) Presidir as reuniões da Diretoria, dirigindo os trabalhos de acordo com o Estatuto.
- c) Rubricar os livros da Casa dos Açores, que por Lei não devem ser rubricados por autoridade pública, e superintender os serviços de todos os departamentos da Casa dos Açores.

ESTATUTO DA CASA DOS AÇORES DO RIO DE JANEIRO

- d) Despachar todo o expediente.
- e) Visar todos os documentos de despesas autorizadas pela Diretoria e demais poderes competentes.
- f) Deliberar, no interstício das reuniões, sobre qualquer assunto urgente, prestando todas as informações na reunião seguinte.
- g) Assinar com o Tesoureiro os cheques, ordens de pagamento ou qualquer documento de igual natureza.
- h) Exercer todas as atribuições determinadas pelo estatuto e regulamentos, cumprir e fazer cumprir todas as resoluções legais.

Art. 52º - Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
- b) Desempenhar as funções especiais do Presidente que por este lhe forem delegadas.

Art. 53º - Compete ao Segundo Vice-Presidente:

- a) Substituir o primeiro Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.
- b) Desempenhar as funções especiais do Presidente que por este lhe forem delegadas.

Art. 54º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Dirigir e manter sob sua responsabilidade os trabalhos da Secretaria, dando especial atenção à organização, manutenção e atualização do cadastro de associados.
- b) Redigir as atas das reuniões da Diretoria e proceder à leitura das mesmas, assinando-as juntamente com o Presidente.
- c) Processar o expediente e proceder à sua leitura nas reuniões.
- d) Receber e encaminhar as correspondências dirigidas à Casa dos Açores.

Art. 55º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 56º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Receber e ter sob sua imediata responsabilidade, todo o dinheiro, títulos e valores pertencentes à Casa dos Açores.

ESTATUTO DA CASA DOS AÇORES DO RIO DE JANEIRO

- b) Organizar todos os recebimentos e cobranças da Casa dos Açores.
- c) Apresentar mensalmente balancete do movimento de tesouraria e bienalmente o balanço geral, que será anexado ao relatório, com parecer da Comissão Fiscal.
- d) Assinar e submeter ao visto do Presidente, os cheques para levantamento de fundos.
- e) Pagar contas ou dívidas da Casa dos Açores, depois de devidamente processadas por quem de direito e com autorização do Presidente.

Art. 57º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 58º - Compete ao Primeiro Procurador:

- a) Zelar pela conservação e boa ordem dos móveis e imóveis pertencentes à Casa dos Açores; e cuidar de todos os negócios de que for encarregado pela Diretoria.
- b) Fazer todas as compras necessárias à Casa dos Açores, de acordo com as autorizações competentes.
- c) Assinar com o Presidente e o Tesoureiro todos os contratos feitos pela Casa dos Açores.

Art. 59º - Compete ao Segundo Procurador:

- a) Auxiliar o Primeiro Procurador e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 60º - Compete ao Primeiro Diretor Social:

- a) Superintender as diversões internas e externas, em conformidade com o resolvido em reunião de Diretoria, além de outras iniciativas de caráter recreativo, adotando as providências que julgar necessárias para seu pleno êxito.
- b) Comparecer ao local das reuniões sociais antes do início, só se ausentando das mesmas depois de terminadas, zelando sempre pela regularidade do serviço, manutenção da ordem, respeito e absoluta moralidade.
- c) Submeter à Diretoria as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento social e o crescente êxito das festividades e eventos de sua competência.
- d) Indicar à Diretoria, quando necessário, comissões de festas e presidir os seus atos.

Art. 61º - Compete ao Segundo Diretor Social:

ESTATUTO DA CASA DOS AÇORES DO RIO DE JANEIRO

a) Auxiliar o Primeiro Diretor Social e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 62º - Compete ao Primeiro Diretor Cultural:

- a) Organizar, e dirigir todo o acervo cultural, bem como fomentar e divulgar a cultura açoriana, pugnando pelo seu enriquecimento.
- b) Conservar e promover as catalogações de todo acervo cultural da Casa dos Açores.
- c) Franquear aos associados e as comunidades científicas e acadêmicas o acesso ao acervo cultural, de acordo com o respectivo regulamento.

Art. 63º - Compete ao Segundo Diretor Cultural:

a) Auxiliar o Primeiro Diretor Cultural e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 64º - Compete ao Primeiro Diretor Artístico:

- a) Organizar o programa artístico e dirigir os grupos artísticos que se formarem dentro da Casa dos Açores.
- b) Conservar e promover a catalogação geral de todo o acervo artístico, folclórico e etnográfico.

Art. 65º - Compete ao Segundo Diretor Artístico:

a) Auxiliar o Primeiro Diretor Artístico e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 66º - Compete ao Primeiro Diretor de Esportes:

- a) Organizar, dirigir e fomentar as práticas desportivas dentro da Casa dos Açores.
- b) Consideram-se práticas desportivas todas aquelas que possam ser praticadas nas dependências e instalações da Casa dos Açores, tais como: Futsal, Voleibol, Basquete, Natação e etc.
- c) Zelar pela manutenção e utilização do parque aquático e do acervo desportivo da Casa dos Açores.

Art. 67º - Compete ao Segundo Diretor de Esportes:

a) Auxiliar o Primeiro Diretor de Esportes e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 68º - Compete ao Primeiro Diretor de Relações Públicas:

a) A interlocução entre a Diretoria e as Comunidades Luso-Brasileiras.

ESTATUTO DA CASA DOS AÇORES DO RIO DE JANEIRO

- b) Desenvolver e programar as condições de aproximação com o quadro social e promover a divulgação da Casa dos Açores junto aos diversos órgãos e mídias de comunicação social.

Art. 69º - Compete ao Segundo Diretor de Relações Públicas:

- a) Auxiliar o Primeiro Diretor de Relações Públicas e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 70º - Compete à Primeira Diretora do Departamento Feminino:

- a) Dirigir e coordenar o grupo feminino da Casa dos Açores, convocando-o para auxiliar na organização das festas e eventos realizados pela Casa.

Art. 71º - Compete à Segunda Diretora do Departamento Feminino:

- a) Auxiliar a Primeira Diretora do Departamento Feminino e substituí-la nos seus impedimentos.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 72º - A Comissão Fiscal será composta de três membros eleitos bianualmente juntamente com a Diretoria e compete-lhe:

- a) Conferir e examinar os balancetes da tesouraria e dar parecer sobre eles à Diretoria.
- b) Dar parecer e assessorar a Diretoria da Casa dos Açores sobre qualquer assunto que se relacione com as finanças da Casa e propor, em reunião, as medidas que julgar convenientes, tanto para a melhor economia, fiscalização e aplicação do dinheiro social, quanto para a melhor arrecadação da receita e aumento do patrimônio social.
- c) Analisar a procedência, valor e resultado das medidas postas em prática pela Diretoria, assim como a execução fiel das disposições deste Estatuto e dar parecer sobre as reclamações e propostas que forem submetidas ao seu estudo.
- d) Apresentar parecer por escrito sobre todas as demonstrações de receitas, despesas e gestão financeira da Diretoria à Assembléia Geral e ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: As atribuições da Comissão Fiscal cessam com a apresentação do respectivo parecer ao final do seu mandato.

ESTATUTO DA CASA DOS AÇORES DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO DA CASA DOS AÇORES

Art. 73º - O patrimônio da Casa dos Açores será formado:

- a) Pelos bens móveis e imóveis que possua e/ou venha possuir.
- b) Pelo saldo das receitas e despesas que se verificar anualmente e que não sejam dependentes do pagamento de dívidas contraídas.

Parágrafo Único: O saldo entre receitas e despesas que for transferido ao patrimônio será aplicado a juízo da Diretoria e Comissão Fiscal em reunião conjunta para este fim.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74º - Serão considerados associados Honorários da Casa dos Açores, os Excelentíssimos Senhores: Presidente do Governo da Região Autônoma dos Açores, Embaixador de Portugal no Brasil e Cônsul Geral de Portugal no Rio de Janeiro, atuais e futuros.

Art. 75º - Os associados da Casa dos Açores não são solidários nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações que a Diretoria ou que seus representantes legais contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome da Casa.

Art. 76º - É facultado a todo e qualquer Diretor representar a Casa dos Açores em qualquer solenidade, quando não houver outro Diretor designado para tanto.

Art. 77º - O ano social e o exercício administrativo terminarão em 31 de dezembro e o mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: As contas, porém, serão encerradas na data da apresentação do relatório da Diretoria, ficando todo o movimento do caixa do restante do mês de dezembro incorporado ao movimento do exercício seguinte.

Art. 78º - É expressamente vedado à Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, bem como à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, funcionarem fora do recinto social, não sendo reconhecidos como legais os atos que tenham essa procedência, salvo por motivos de força maior.

ESTATUTO DA CASA DOS AÇORES DO RIO DE JANEIRO

Art. 79º - A apresentação da carteira social e do respectivo recibo de pagamento da mensalidade torna reconhecível o direito de qualquer associado em todos os lugares onde a Casa dos Açores tiver representação.

Art. 80º - É terminantemente proibida a prática de jogos de azar, seja qual for a sua natureza, nas dependências da sede social da Casa dos Açores.

Art. 81º - A Diretoria poderá, para conforto e comodidade dos associados, instalar nas dependências da Casa dos Açores quaisquer serviços que julgar conveniente, podendo mantê-los diretamente ou arrendá-los a terceiros, sob sua fiscalização permanente, não excedendo o prazo de seu mandato.

Art. 82º - Sempre que for alterada ou ampliada qualquer disposição deste Estatuto, serão estas alterações, depois de aprovadas pela Assembleia Geral, levadas a registro público, para, desse modo, produzirem seus efeitos legais.

Art. 83º - A Casa dos Açores só poderá ser dissolvida quando o número de seus associados for inferior a 50 (cinquenta), por deliberação unânime em Assembleia Geral especialmente convocada para tanto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar do Edital de convocação da Assembleia Geral a declaração expressa de que se vai deliberar sobre a extinção da Associação.

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção da Casa dos Açores, depois de solvidos todos os compromissos legais, o patrimônio a ela pertencente será apurado e dividido igualmente pelos detentores de títulos de associado Proprietário que se apresentarem após convocação por Edital específico para tal finalidade, ao qual se dará a devida publicidade, em prazo deliberado pela Assembleia Geral.

Art. 84º - Os associados, uma vez graduados com o título de Benemérito e Grande Benemérito, são considerados membros natos do Conselho Deliberativo e, nesta qualidade, assiste-lhes o direito de compor o referido Conselho e comparecer às reuniões de Diretoria, e ali propor e discutir qualquer assunto, menos votar.

Art. 85º - Os títulos honoríficos que foram concedidos antes da aprovação deste Estatuto não perderão os seus efeitos e darão os mesmos direitos previstos neste Estatuto a quem os possuir.

Art. 86º - Para fins associativos, serão considerados dependentes do associado titular, o cônjuge, filhos e filhas menores de 18 anos, bem como todos aqueles assim reconhecidos como tal pela legislação vigente no Brasil.

Art. 87º - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e devido registro em Cartório.